

objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores lotados no DETRAN-MG, técnicos da área, para auxiliar no desempenho das funções.

Art. 5º - Exaurem-se as competências dos integrantes desta Comissão, decorrentes da designação objeto desta Portaria, com o encerramento do Contrato e todos seus efeitos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos já praticados.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran-MG

16 1398996 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PAGAMENTO DE PESSOAL

Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado: Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, referente ao 6º quinquênio, com vigência a partir de 18/08/2020.

Quinquênio Administrativo  
Retifica quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, 1º quinquênio a contar de 21/03/1997 em retificação ao MG de 19/04/1997, que o concedeu a contar de 16/04/2007.  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, 2º quinquênio a contar de 20/03/2002 em retificação ao MG de 04/05/2002, que o concedeu a contar de 18/04/2002.

Quinquênio Administrativo  
Retifica Quinquênio Administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es):  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, 3º quinquênio a contar de 19/03/2007 em retificação ao MG de 28/04/2007, que o concedeu a contar de 16/04/2007.  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, 4º quinquênio a contar de 17/03/2012 em retificação ao MG de 14/07/2012, que o concedeu a contar de 14/04/2012.  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, 5º quinquênio a contar de 16/03/2017 em retificação ao MG de 10/08/2017, que o concedeu a contar de 13/04/2017.  
Masp.387.537-4, Clay Gonçalves, 4º quinquênio a contar de 06/03/2016 em retificação ao MG de 18/08/2016, que o concedeu a contar de 08/03/2016.

Adicional por Tempo de Serviço  
Concede Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):  
Masp.349.180-0, Allan Ferreira Alves, a contar de 18/08/2020.  
Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 16 de setembro de 2020.

Roberto Alves Barbosa Junior  
Delegado Geral de Polícia  
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1398995 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020  
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005 que instituem as carreiras do grupo de atividades de agricultura e pecuária e de desenvolvimento econômico e social do poder executivo, e nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que define a estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, que define as competências no âmbito da SEAPA,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigências apontadas, aos servidores relacionados.

Secretaria de Estado de Agricultura, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2020.

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### ANEXO ÚNICO

Progressão na carreira dos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
278.481-7	Adalberto Ferreira Bortot	ASO	IV	G	IV	H	30/06/2020
1.018.473-7	Celson Soares da Silva	AUDR	V	D	V	E	30/06/2020
1.018.685-6	Dulceina das Graças Ribeiro	TDR	VI	C	VI	D	30/06/2020
1.018.505-6	Elson Coelho	TDR	V	C	V	D	30/06/2020
1.018.330-9	Fernando Wagner França Magalhães	AUDR	VI	F	VI	G	30/06/2020
350.251-5	Hélio Barbosa	ASO	IV	G	IV	H	30/06/2020
1.018.559-3	João Batista de Souza	AUDR	IV	F	IV	G	30/06/2020
339.612-4	Lúcia Aparecida dos Reis Naves Gonçalves	ASGPD	V	D	V	E	30/06/2020
1.018.361-4	Lucien Norman Lima Vilaça	TDR	III	I	III	J	30/06/2020
270.523-4	Luiz Antônio Pereira	ANGPD	III	H	III	I	30/06/2020
387.892-3	Márcia Dias da Cruz	ASGPD	V	D	V	E	30/06/2020
1.018.446-3	Mércia Maria Matias Mattos Martins	TDR	VI	C	VI	D	30/06/2020
1.018.622-9	Milton Conceição Soares	AUDR	II	I	II	J	30/06/2020
1.018.050-3	Patrícia Diamantino Amaral	TDR	VI	C	VI	D	30/06/2020
377.053-4	Paulo Gonçalves Rodrigues	ASO	IV	C	IV	D	30/06/2020
1.016.614-8	Sebastião Ferreira Leste	TDR	VI	C	VI	D	30/06/2020
1.018.424-0	Vander Policarpo Moreira	TDR	VI	C	VI	D	30/06/2020
1.254.539-8	Vicente Eustáquio Amorim Reis	TDR	II	A	II	B	18/06/2020

CARGOS: ASGPD – Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento  
ASO – Auxiliar de Serviços Operacionais  
ANGPD – Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento  
AUDR – Auxiliar de Desenvolvimento Rural  
TDR – Técnico de Desenvolvimento Rural

16 1398609 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
Presidente: Leônidas José de Oliveira.  
EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2020  
DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONEP – REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020\*

Local, Data e Hora: auditório Antônio Francisco Lisboa, na sede do IEPHA/MG, 18 de fevereiro de 2020, às 14h30. O secretário-adjunto de Estado de Cultura e Turismo, Bernardo Silviano Brandão Vianna, presidente em exercício do CONEP, justificou a ausência do secretário Marcelo Landi Matte, em função de suas férias regulamentares. Registrase a ausência de conselheiros indicados e designados para as cadeiras dos representantes dos servidores do Iepha-MG e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG), e o fato de que a reforma administrativa do Estado de Minas Gerais fundiu duas cadeiras de representação no CONEP, o que modifica o número estabelecido de quórum para instalação dos trabalhos do conselho. Item I – Posse dos conselheiros para o mandato 2020-2022. O presidente deu posse aos conselheiros designados por ato do senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17 de janeiro de 2020. Item II – Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária/2018, realizada em 19 de dezembro de 2018. Os conselheiros votaram pela aprovação da ata, à exceção dos não presentes àquela sessão. Item III – Planejamento e Relatório da Gestão 2019-2022. A presidente do Iepha e secretária-executiva, Michele Arroyo, esclareceu algumas alterações no âmbito do Governo do Estado que demandaram ajustes ao funcionamento dos Conselhos estaduais, motivo pelo qual não ocorreram reuniões do CONEP em 2019. A secretária-executiva informou a integração das Secretarias de Estado de Cultura e Turismo, o que reflete também no planejamento proposto. A secretária-executiva informou as ações de planejamento interno em acordo com as políticas de planejamento estratégico do Estado de Minas Gerais. A secretária-executiva apresentou as ações desenvolvidas no ano de 2019 e apresentou as ações previstas para a gestão de 2019 a 2022, de acordo com a linha de atuação da instituição. O

presidente cumprimentou a gestão do IEPHA/MG e respaldou as ações desenvolvidas com eficiência pela instituição. Item IV – ICMS Patrimônio Cultural: Aprovação da Deliberação Ad Referendum Nº01/2019 e Deliberação sobre os Procedimentos de Alimentação de Informações do Sistema On-Line. A diretora de Promoção, Clarice Libânio, apresentou o ICMS Patrimônio Cultural e alguns termos da Deliberação nº20/2018, que rege os procedimentos do programa. A diretora explicou os motivos da deliberação ad referendum, uma vez que o Conselho não estava empossado e apresentou a alteração de alguns procedimentos que permitissem a publicação de documentação dos municípios em um sistema on-line do programa. A secretária-executiva informou sobre a possibilidade de discutir no Conselho a proposta de que a deliberação normativa do CONEP sobre o programa seja mais específica e que os elementos de rotina para o funcionamento do programa ocorram por meio de portarias do IEPHA/MG, agilizando a dinâmica do ICMS Patrimônio Cultural. Após ouvir as considerações apresentadas pela diretora Clarice Libânio, o Conselho deliberou RATIFICAR a Deliberação CONEP Nº01/2019 Ad Referendum, publicada no jornal Minas Gerais em 05 de outubro de 2019, página 4, sobre alteração de termos da Deliberação CONEP nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018. Em seguida, após considerar a fase de ajustes no Sistema ICMS online e adaptações ao novo modelo por parte dos municípios, quanto à forma de postagem da documentação, o CONEP deliberou autorizar, em caráter extraordinário, a reabertura do Sistema ICMS online entre os dias 02 de março e 03 de abril de 2020. Item V – Assuntos gerais e franqueamento da palavra. Após manifestação dos conselheiros e, não havendo qualquer outro pedido de pronunciamento ou questionamento, e considerando concluídos os trabalhos previstos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Michele Abreu Arroyo - secretária-executiva do CONEP. Belo Horizonte, dezoito de fevereiro de dois mil e vinte. \*Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

#### DELIBERAÇÃO Nº05/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou RATIFICAR a Deliberação CONEP Nº03/2020 Ad Referendum, publicada no jornal Minas Gerais em 08 de abril de 2020, página 9, sobre prorrogação de prazo para reabertura do Sistema ICMS online, estabelecido pela Deliberação CONEP nº02/2020, publicada em 05 de março de 2020.

#### DELIBERAÇÃO Nº06/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou RATIFICAR a Deliberação CONEP Nº04/2020 Ad Referendum, publicada no jornal Minas Gerais em 11 de agosto de 2020, página 3, sobre os procedimentos para realização das reuniões do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – CONEP/MG, enquanto vigorarem as referidas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

#### DELIBERAÇÃO CONEP Nº07/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, em especial o art. 9º, e legislação aplicável, em publicação da Deliberação CONEP Nº19/2018, em 17/10/2018, vem informar que, passado o prazo legal e inexistente manifestação de impugnação, concluiu-se o processo de proteção da Capela de Nossa Senhora das Mercês (processo administrativo de Tombamento Estadual nº162/2018), localizada no município de Mariana (distrito de Santa Rita Durão/subdistrito de Bento Rodrigues), passando-se à sua inscrição nos Livros do Tombo II – de Belas Artes – e III – Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos, com todos os efeitos legais decorrentes.

#### DELIBERAÇÃO CONEP Nº08/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, em especial o art. 9º, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou, com a unanimidade, pelo não acatamento dos recursos apresentados por municípios mineiros em relação à não aceitação de assinatura digitalizada em documentos apresentados que deveriam ter sido assinados de próprio punho, o que gerou a não pontuação no Quadro II/Proteção por descumprimento do expressamente determinado na Deliberação Normativa 06/2018 – Exercício 2020, Anexo IV, item 5, com fundamento e considerações apresentadas no parecer do conselheiro Flávio de Lemos Carsalade.

#### DELIBERAÇÃO CONEP Nº09/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Termo de Parceria a ser celebrado entre o IEPHA/MG e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA, com o objetivo de promover ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, e indicou a conselheira Rachel de Sousa Vianna como representante do CONEP na Comissão de Avaliação responsável pela análise dos resultados alcançados pelo Termo de Parceria.

#### DELIBERAÇÃO CONEP Nº10/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Termo de Parceria a ser celebrado entre o IEPHA/MG e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA, com o objetivo de promover ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, e indicou a conselheira Rachel de Sousa Vianna como representante do CONEP na Comissão de Avaliação responsável pela análise dos resultados alcançados pelo Termo de Parceria.

#### DELIBERAÇÃO Nº11/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007, no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, no Decreto n. 47.921, de 22 de abril de 2020, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou, por unanimidade, pela aprovação do projeto de regularização de imóvel situado à rua Santa Rita, nº 52, Grão Mogol, Minas Gerais (área de proteção do Centro Histórico de Grão Mogol), conforme parecer da conselheira Débora da Costa Queiroz.

#### DELIBERAÇÃO Nº12/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007, no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, no Decreto n. 47.921, de 22 de abril de 2020, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020, deliberou por unanimidade pela aprovação das diretrizes para intervenção do processo de tombamento do Centro Histórico de Grão Mogol, município de Grão Mogol/MG, conforme parecer da conselheira Débora da Costa Queiroz. As adequações aprovadas referem-se à seção “6.2. DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO” do processo de tombamento e substituem integralmente a redação do item “6.2.4. Grupo 4 – Áreas de reintegração” que passam a constar com a seguinte redação: I. Intervenções com acréscimo de área deverão reservar área livre correspondente a 20% da área do lote.

II. Novas construções devem ter altura máxima de nove metros a partir do terreno natural, para edificações em lotes com testada voltada para a rua Hilário Marinho, rua Juca Batista, rua Camões, rua Sete de Setembro, rua Santa Rita, rua Francisco Sá e rua Celso Gonzaga.

III. Serão admitidos dois pavimentos no alinhamento da face de quadra até a altura máxima de sete metros.

IV. Afastamentos mínimos:

a) afastamento lateral de novo volume conforme volume existente.

b) 1,5 metro da divisa com imóvel motivador.

c) Construções anexas acopladas à edificação principal de imóvel motivador de proteção devem observar o afastamento lateral existente do volume principal.

V. Varandas e alpendres devem ser voltados para o interior dos terrenos ou para os afastamentos laterais. Lajes em balanço, sacadas ou balcões não serão admitidos.

VI. As coberturas de edificações adjacentes à via pública deverão ser em telhas cerâmicas, mesmo que ocultas por platibanda.

VII. Coberturas, beirais e panos de parede deverão receber pintura uniforme, mesmo quando compartilhados por mais de um proprietário ou usuário. Nesse caso, poderão ser utilizadas cores distintas em enquadramentos e vedações de vãos.

VIII. Não serão admitidas lacunas entre as fachadas, mesmo no caso de demolições ou afastamentos laterais, que deverão receber fechamento por muros.

#### DELIBERAÇÃO CONEP Nº13/2020

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44785, de 17 de abril de 2008, e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 47.891/2020, deliberou, por unanimidade, pela alteração de termos da Deliberação CONEP nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018, em específico do Quadro I B:

B. INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

Trata-se do Conjunto Documental que apresenta a relação de procedimentos a serem informados e comprovados ao IEPHA/MG sobre a criação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do

Patrimônio Cultural/FUMPAC e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindos de outras fontes de financiamento e recursos com vistas à implementação de ações de preservação, salvaguarda, de educação para o patrimônio e difusão dos bens culturais, a saber:

a) bens culturais materiais e/ou materiais tombados e/ou registrados em uma ou mais esferas de governo;

b) bens culturais materiais e/ou materiais inventariados;

c) ações de educação para o patrimônio e difusão realizadas pelo município.

Para efeito de pontuação dos bens tombados, registrados e/ou inventariados neste Conjunto Documental, serão considerados aqueles cujos processos estejam aceitos e/ou aceitos com ressalvas pelo IEPHA/MG e aqueles bens cujo Inventário já tenha sido apresentado e/ou esteja sendo apresentado no ano de ação e preservação corrente.

A finalidade de um fundo de preservação do patrimônio cultural é subsidiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural de forma a impedir a descaracterização de bens culturais de natureza material e valorizar os de natureza imaterial. Para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, poderão ser aceitos investimentos de Fundos Municipais de Cultura, desde que o patrimônio cultural esteja contemplado diretamente, conforme disposto nos itens a) e b) acima, e seja o objeto do investimento efetivamente realizado.

1. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FUMPAC)

1.1. DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA PARA COMPROVAR A CRIAÇÃO DO FUNDO:

No ano em que o município enviar documentação relativa ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC, pela primeira vez:

1.1.1 Cadastro da legislação municipal de criação do FUMPAC (Lei e Decreto de regulamentação, se for o caso), em vigor, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada desta(s) normativa(s).

1.1.2 Informar a existência, ou não, de Dotação Orçamentária específica para gastos com recursos do FUMPAC.

1.1.3 Cadastro da conta corrente exclusiva do FUMPAC, inserindo no Sistema dados e documentação comprobatória digitalizada de abertura desta conta. A conta bancária deverá indicar, explicitamente, que a titularidade é do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC.

1.1.4 Cadastro, no Sistema ICMS online, do Conselho, Órgão Gestor e nome do responsável pelo órgão gestor do FUMPAC.

1.1.5 Cadastro dos Conselheiros do FUMPAC, titulares e suplentes, nomeados e empossados de acordo com o disposto na legislação municipal de criação do Fundo. Devem ser inseridos no Sistema ICMS online os dados daqueles cujos mandatos estavam em vigência durante o período de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).

a) Caso o Conselho Gestor do FUMPAC seja o mesmo do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o município deverá vincular cada nome dos Conselheiros já cadastrados no Cadastro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no QIA do Sistema ICMS online.

§ 1º Caso algum documento mencionado nos itens 1.1 e 1.3 não tenha sido aceito na análise, este deverá ser novamente cadastrado no Sistema ICMS online com as devidas correções, para o próximo exercício.

1.2 DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA NOS ANOS POSTERIORES À COMPROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO FUMPAC

Nos anos posteriores ao envio e aceite, pelo Iepha/MG, da documentação relativa à criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC:

1.2.1 Cadastro da legislação municipal de criação do FUMPAC (Lei e Decreto de regulamentação, se for o caso), em vigor, inserindo no Sistema ICMS online os dados e a documentação comprobatória digitalizada desta normativa.

1.2.2 Informar a existência, ou não, de Dotação Orçamentária específica para gastos com recursos do FUMPAC.

1.2.3 Cadastro da conta corrente exclusiva do FUMPAC, inserindo no Sistema ICMS online dados e documentação comprobatória digitalizada de abertura desta conta. A conta bancária deverá indicar, explicitamente, que a titularidade é do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC.

1.2.4 Cadastro do Conselho, Órgão Gestor e nome do responsável pelo órgão gestor do FUMPAC no Sistema ICMS online.

1.2.5 Cadastro dos Conselheiros do FUMPAC, titulares e suplentes, nomeados e empossados de acordo com o disposto na legislação municipal de criação do Fundo. Devem ser inseridos no Sistema ICMS online os dados daqueles cujos mandatos estavam em vigência durante o período de ação e preservação (período de 01/12 do ano anterior a 30/11 do ano seguinte).

§ 1º Caso os documentos mencionados nos itens acima não tenham sido alterados, os mesmos deverão ser habilitados no Sistema ICMS online no decorrer do período de ação e preservação em curso.

§ 2º Caso algum documento mencionado acima tenha sido alterado, o mesmo deve ser novamente cadastrado no Sistema ICMS online no decorrer do período de ação e preservação em curso.

1.2.6 Cadastro, no Sistema ICMS online, dos valores do ICMS Patrimônio Cultural repassados pela Fundação João Pinheiro, mensalmente, aos municípios e disponibilizados no site desta Fundação, no decorrer do período de ação e preservação em curso.

1.2.7 Cadastro, no Sistema ICMS online, dos valores transferidos pelo município para a conta corrente do FUMPAC no decorrer do período de ação e preservação em curso.

1.2.8 Informar se os investimentos e/ou despesas em Bens Protegidos e/ou em Educação para o Patrimônio e/ou Difusão foram efetuados com recursos do FUMPAC ou de Outros Recursos.

§ 1º Caso os recursos sejam advindos da conta do FUMPAC, o município deverá, obrigatoriamente, inserir no Sistema ICMS online a ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando o último Plano de Aplicação do FUMPAC, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo.

a) Se o último Plano de Aplicação do FUMPAC não estiver descrito no corpo da ata, o município deverá inserir, ao Sistema ICMS online, a ata e o Plano de Aplicação, como um único documento.

§ 2º Caso os recursos sejam advindos de Outras Fontes, o município deverá inserir no Sistema a documentação comprobatória da utilização de Outra Fonte, como cópia do convênio ou instrumento jurídico similar firmado entre a prefeitura e o concedente/parceiro.

§ 3º No contexto emergencial da pandemia do COVID-19 os repasses da Lei Aldir Blanc poderão ocorrer via FUMPAC e ser investidos conforme determina sua legislação própria. Entretanto, para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, serão considerados somente os investimentos realizados em bens tombados, registrados e/ou inventariados, sejam eles subsídios a espaços culturais ou em prêmios, editais, chamamentos etc.

§ 4º Caso os gastos sejam realizados para a conservação de um bem cultural material inventariado pelo município, deverá ser inserida no Sistema ICMS online a sua ficha de inventário, sem a qual não será possível a pontuação.

§ 5º Os investimentos em Difusão deverão ser lançados no Sistema ICMS online no campo dos investimentos em Educação Patrimonial.

1.2.9 Cadastro, no Sistema ICMS online, dos investimentos e/ou despesas, e seus respectivos valores monetários, advindos dos recursos do FUMPAC e/ou de Outros Recursos:

§ 1º Para efeito de pontuação somente serão computados os investimentos e/ou despesas, nos itens listados abaixo:

a. Serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados:

a.1. Obras de conservação ou restauração, compreendendo desde a fase de projeto até a fase de obra propriamente